



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 005/2020**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2020**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Enfa. Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: ZF ASSISTÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 82.922.071/0001-06, com sede na Rua Iguape n.º 552, sala 01, Itoupava Seca, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.012-590, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **GERSON FRANCISCO ZECHNER**, portador do RG n.º 949.385-9, inscrito no CPF sob o n.º 460.386.399-34.

PREPOSTO: Gerson Francisco Zechner, responsável legal, inscrito no CPF sob n.º 460.386.399-34, telefone (47) 3036-3500 e (47) 98859.7324, e-mail gerson@zfnet.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO: Michel R. Kannenberg, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, inscrita no CPF sob n.º 016.744.919-21, telefone (48) 3224-9091, e-mail michel.kannenberg@corensc.gov.br ;

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de readequação de rede de dados e rede elétrica em todas as subseções do Coren/SC.

Cláusula 2ª VALOR CONTRATO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	Qtd	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DOS SERVIÇOS
Realocação de tomadas elétricas Readequação de cabos de rede Passagem de cabos de rede e elétricos Instalação de tomadas de rede e de elétricas	01	R\$ 17.455,00	R\$ 17.455,00



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Identificação dos componentes elétricos e de rede			
Certificação dos pontos de rede CAT.6			
Projeto AS-BUILT			
CUSTO TOTAL			R\$ 17.455,00

2.2 Locais de prestação dos serviços:

Subseções	Endereço
Joinville	Rua Dona Francisca, 260 – Ed. Deville – 13º andar – Salas 1.308 / 1.310 – Centro – Joinville/SC
Blumenau	Rua XV de Novembro, 1336, sala 47, Centro – Blumenau/SC
Lages	Rua Benjamin Constant, 28 – Ed. Executivo Cepar – Sala 100 – Lages/SC
Caçador	Av. Barão do Rio Branco, 1260, sala 23, Centro – Caçador/SC
Chapecó	Rua Marechal Deodoro, 400E, sala 508, Centro – Chapecó/SC
Criciúma	Av. Getulio Vargas, 440, sala 201 e 202, Centro – Criciúma/SC

Cláusula 3ª DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 4ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

4.1 Constituem-se obrigações da Contratada:

4.1.1 Executar os serviços conforme descrito neste Contrato, bem como corroborado pela proposta apresentada;

4.1.2 Cumprir os prazos conforme estabelecido neste Contrato;

4.1.3 Possuir quadro técnico capacitado e habilitado para a execução dos serviços contratados;

4.1.4 Responder por eventuais vícios e defeitos na execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros;

4.1.5 Não delegar ou transferir para outrem, no todo ou parte, a execução dos serviços contratados, salvo com autorização expressa da Contratante;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

4.1.6 Descrever na(s) Nota(s) Fiscal(is) as especificações completas dos serviços executados indicando data de emissão, valor do serviço, data de vencimento bem como outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

4.1.7 Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no contrato e no processo de dispensa de licitação nº 025/2020, bem como em seus anexos e complementos;

4.1.8 Apresentar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados durante todo o período de execução dos serviços.

Cláusula 5ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem-se obrigações da Contratante:

5.1.1 Determinar o responsável ou responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento de material, equipamentos e da execução dos serviços contratados;

5.1.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso aos locais onde serão executados os serviços contratados;

5.1.3 Informar à Contratada sobre os atos que possam vir a interferir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados;

5.1.4 Comunicar formalmente à Contratada sobre qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços contratados;

5.1.5 Avaliar a execução dos serviços contratados de modo que possa ser emitido o termo de aceitação que permitirá o pagamento pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC de acordo com o contrato;

5.1.6 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços executados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal (is) pela Contratada e suportadas pelo termo de aceitação;

5.1.7 Indicar os seus representantes para fins de gestão e fiscalização e demais providências inerentes à execução do contrato;

5.1.8 Para a execução dos serviços, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da Contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da Contratante, inclusive aquelas referentes a identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento se dará em até 07 (sete) dias úteis a entrega do objeto contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, certidões de regularidades e atesto do serviço prestado.

6.2 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.3 A nota fiscal/fatura ou boleto bancário deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

6.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa Contratada, discriminando todos os serviços prestados.

6.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada, especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SC serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

Cláusula 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

7.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

7.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados com Tecnologia da Informação;

Cláusula 8ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega completa de seu objeto.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
- 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 Falhar na execução do Contrato;
- 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 Cometer fraude fiscal;

9.2 Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993.

9.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

9.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 10ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- 10.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 10.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 10.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

10.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 11ª DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 03 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Gerson Francisco Zechner
ZF Assistência Comércio e Serviços Eireli

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____